

PROJETO DE LEI Nº 4731/2025

EMENTA:
INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE EXECUÇÃO E SEGURANÇA PARA A PRODUÇÃO DE CARROS ALEGÓRICOS, FANTASIAS E ADEREÇOS POR PARTE DAS ESCOLAS DE SAMBA QUE DESFILAM NO SAMBÓDROMO E EM DESFILES REALIZADOS EM CIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLCH

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação de Plano de Execução e Segurança (PES) ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) por todas as escolas de samba que participem de desfiles oficiais no Sambódromo da Marquês de Sapucaí, bem como em eventos realizados em municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se escolas de samba as agremiações carnavalescas filiadas à Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA), à Liga das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIERJ), bem como quaisquer outras entidades congêneres que promovam desfiles oficiais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Plano de Execução e Segurança (PES) deverá ser apresentado com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do desfile e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Identificação da escola de samba, com razão social, CNPJ e informações sobre seus responsáveis legais;

II – Detalhamento dos procedimentos de criação e montagem dos carros alegóricos, fantasias e adereços;

III – Relação das empresas terceirizadas e prestadores de serviço envolvidos no processo de produção, com respectivas qualificações e registros profissionais;

IV – Descrição das medidas de prevenção de incêndio, pânico e desastres, observadas as normas de segurança vigentes e as diretrizes do CBMERJ;

V – Planta baixa das instalações temporárias e dos locais de produção, contendo indicação das saídas de emergência, extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança;

VI – Declaração de responsabilidade técnica emitida por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho ou engenharia de segurança;

VII – Cronograma detalhado das etapas de execução do projeto, desde a concepção até a entrega final dos carros alegóricos e demais estruturas para o desfile;

VIII – Declaração de ciência e compromisso da agremiação com as normas de segurança e prevenção de riscos, assinada pelo presidente da escola de samba ou representante legal.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) procederá à análise técnica do Plano de Execução e Segurança (PES), podendo solicitar ajustes, complementações e realizar inspeções nos locais de produção, visando garantir o cumprimento das normas de segurança e a mitigação de riscos.

Parágrafo único. A não apresentação do PES dentro do prazo estabelecido impedirá a concessão de autorização para a participação da escola de samba no desfile oficial.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a agremiação infratora às seguintes sanções:

I – Advertência formal, com prazo para adequação;

II – Aplicação de multa em caso de reincidência, conforme valores e critérios a serem

estabelecidos em regulamento próprio;

III – Suspensão da autorização para desfilar no evento, nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 12 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE KNOPLOCH
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir a obrigatoriedade de apresentação de um Plano de Execução e Segurança (PES) por parte das escolas de samba que participam de desfiles oficiais no Estado do Rio de Janeiro. Tal medida se faz imperativa diante dos recorrentes incidentes de incêndio que têm assolado os espaços destinados à confecção de fantasias e carros alegóricos, acarretando prejuízos materiais significativos, comprometendo a segurança dos envolvidos e afetando a integridade cultural do Carnaval carioca.

Historicamente, o Carnaval do Rio de Janeiro tem sido marcado por episódios de incêndios em barracões de escolas de samba. Em 1992, um incêndio no barracão da Acadêmicos do Salgueiro destruiu aproximadamente 1.500 fantasias, além de figurinos da comissão de frente e dos carros alegóricos. Em 1999, a União da Ilha sofreu a perda total de suas alegorias devido a um incêndio ocorrido a apenas um mês do Carnaval. Em 2011, um incêndio de grandes proporções na Cidade do Samba atingiu os barracões da Grande Rio, União da Ilha e Portela, resultando na destruição de milhares de fantasias e carros alegóricos, além de graves prejuízos financeiros.

Mais recentemente, na manhã de hoje, 12 de fevereiro de 2025, um incêndio de grandes proporções atingiu a fábrica Maximus Confecções, localizada em Ramos, na Zona Norte do Rio de Janeiro. A empresa é responsável pela produção de fantasias para diversas escolas de samba da Série Ouro. O incidente resultou em pelo menos 21 pessoas feridas, sendo 12 em estado grave, e afetou significativamente o planejamento do Carnaval, com algumas agremiações perdendo toda a sua produção de fantasias para o desfile deste ano.

Diante desses fatos, torna-se evidente a necessidade de medidas preventivas que garantam a segurança nos processos de produção das escolas de samba. A exigência de um Plano de Execução e Segurança (PES) permitirá uma fiscalização mais rigorosa por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), assegurando que as agremiações adotem práticas adequadas de prevenção de incêndios e outros acidentes.

A implementação do PES contribuirá para a preservação do patrimônio cultural representado pelas escolas de samba, protegerá a integridade física dos profissionais envolvidos na confecção de fantasias e alegorias, e garantirá a continuidade dos desfiles carnavalescos, que são de suma importância para a cultura e a economia do Estado do Rio de Janeiro.

Portanto, a aprovação desta lei é medida que se impõe, visando assegurar a integridade dos desfiles carnavalescos e a segurança de todos os envolvidos na sua realização.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304731	Autor	ALEXANDRE KNOPLOCH
Protocolo	21588	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	12/02/2025	Despacho	12/02/2025
Publicação	13/02/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Defesa Civil
03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4731/2025

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20250304731</p> <p>📄 → INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE EXECUÇÃO E SEGURANÇA PARA A PRODUÇÃO DE CARROS ALEGÓRICOS, FANTASIAS E ADEREÇOS POR PARTE DAS ESCOLAS DE SAMBA QUE DESFILAM NO SAMBÓDROMO E EM DESFILES REALIZADOS EM CIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20250304731 => {Constituição e Justiça Defesa Civil Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</p> <p>→ Distribuição => 20250304731 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304731 => Parecer:</p>		13/02/2025	Alexandre Knoploch
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

